

EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.630/2025**

OBJETO: Credenciamento para Concessão de espaço público na Praça Criativa Central, destinado à instalação de 02 (duas) vagas para barracas de até 7x3 metros, no período de 12 de dezembro de 2025 à 10 de janeiro de 2026. As barracas serão utilizadas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas, exceto bebidas alcoólicas, e deverão seguir modelos padronizados com testeiras, definidos pela Secretaria de Comunicação e Eventos, conforme croqui em anexo.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO**, torna público que realizará chamamento público, por **Credenciamento para Concessão de espaço público na Praça Criativa Central, destinado à instalação de 02 (duas) vagas para barracas de até 7x3 metros, no período de 12 de dezembro de 2025 à 10 de janeiro de 2026**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência em anexo.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 14 (quatorze) dias iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: **25 de novembro, a 08 de dezembro às 23h59min**, exclusivamente *online*. Durante o período acima indicado, dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

A vigência do processo será de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração se assim desejar.

I DO OBJETO

1.1. O **CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA CRIATIVA CENTRAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS PARA BARRACAS DE ATÉ 7X3 METROS, NO PERÍODO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 À 10 DE JANEIRO DE 2026**, conforme condições descritas neste edital e em seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

II CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital, todas as áreas utilizadas serão considerados como área pública, exceto quando de propriedade particular.

2.2. Os número de vagas das barracas e o exercício do comércio ambulante encontra-se especificados no ANEXO III.

2.3. É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo.

2.4. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Senador Canedo.

2.5. A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o Aluguel do Alvará.

2.6. Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho: Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Documento de identificação pessoal, com foto.

2.7. As estruturas físicas de apoio à venda (caixa de isopor, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc...) utilizados deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria desta Secretaria, da Vigilância Sanitária, Bombeiros e demais órgãos competentes.

2.8. A montagem e desmontagem das barracas ficam por conta do vencedor licenciado.

2.9. Em casos em que a Fiscalização encontra menores de idade trabalhando portando o Alvará de terceiros, o alvará fica automaticamente cassado pela fiscalização.

III DO PERÍODO DE LICENÇA

3.1. O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o **prazo de validade de 30 (trinta) dias**.

3.2. Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados:

3.2.1. Não será permitida a troca de atividade, de categoria ou estrutura física de venda.

IV DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para o credenciamento dar-se-á mediante a apresentação, pelos interessados, da documentação exigida neste Edital e em seus anexos, a ser protocolada exclusivamente de forma online, pelos canais oficiais disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO.

4.2. A partir do dia **25 de novembro de 2025**, será iniciando o recebimento dos documentos de habilitação, exclusivamente online.

4.2.1. Somente serão credenciados as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem a habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste edital, não será admitida juntada posterior de documentações.

V DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação obrigatória para habilitação compreende:

a) Cópia do CPF e do RG da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica (em caso de inscrição de pessoa Jurídica, é necessário anexar Cartão CNPJ e Contrato Social).

b) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas por comandos militares, Secretarias de Segurança Pública, institutos de identificação, Corpos de Bombeiros, ordens ou conselhos profissionais, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos com valor legal de identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação com foto;

c) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF avulso, títulos eleitorais sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem validade de identidade, documentos ilegíveis, danificados ou não identificáveis;

d) Caso o número de CPF esteja incluído no documento de identidade, fica dispensada a apresentação da cópia do CPF;

e) O Microempreendedor Individual (MEI) será equiparado à pessoa física para todos os fins deste termo;

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

g) Cópia de comprovante de residência recente (até três meses), como conta de água, luz ou telefone fixo;

h) Pessoas jurídicas devem apresentar comprovante de endereço comercial em nome da empresa ou do proprietário, caso funcione na própria residência;

Rua Santo Antônio, Qd 11 , Zona Rural, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás -Fone: (062) 3275-3000

- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Senador Canedo;
- j) Declaração de sujeição aos termos deste edital;
- k) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

5.2. As inscrições para o credenciamento ocorrerão mediante a apresentação dos documentos exigidos, o que implicará na aceitação integral dos seus termos e condições, bem como das normas que regem o respectivo processo administrativo. O proponente será responsável, nas esferas administrativa, civil e penal, pela veracidade e integridade dos documentos digitalizados apresentados.

5.3 DO CRITERIO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

5.3.2 A Comissão de Licitação irá proceder a análise documental, habilitação e chamamento de acordo com a necessidade da Administração.

VI- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão protocolar exclusivamente de forma online, pelos canais oficiais disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO.

6.2 Não serão habilitados, os interessados que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

VII- DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1. Os documentos serão apreciados pela Comissão Permanente Central de Licitação já designada pela Prefeitura.

7.2. O resultado será divulgado no diário oficial da Prefeitura, pelo site: www.senadorcanedo.go.gov.br

VIII - DO PRAZO RECURSAL:

8.1. A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 01 (um) dia útil contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.

8.2. O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no site do município, considerando os credenciados habilitados.

IX- DO PAGAMENTO

9.1 A participação dos interessados no presente Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida no Artigo 205 da Lei 779/2001 - Código Tributário Municipal, valores informados na Tabela 2 "Taxa de Licença para o exercício de comércio ou atividade eventual".

9.2. A expedição da guia correspondente ao Alvará será emitida para os credenciados selecionados. O alvará será expedido após a comprovação de pagamento.

9.3. Não haverá devolução de taxas ou pagamento do Alvará sob qualquer hipótese;

9.4. DAS VAGAS:

9.4.1. O número de vagas está disposto no anexo III.

9.4.2. A seleção será por meio de sorteio.

X- CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

10.1. Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis.

10.2. Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastro reserva e somente obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor;

10.3. Não haverá proponentes com direito de preferência, serão classificados por ordem classificatória e quantidade de vagas, sempre observando a documentação obrigatória;

XI - OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

11.1. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES.

11.1.2. É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

11.1.3. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

11.1.4. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado.

11.1.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal sob pena de cassação do Alvará.

11.2. DOS RESÍDUOS (LIXO):

11.2.1. Toda barraca deverá estar providos de sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

11.2.2. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

11.3. PENALIDADES

11.3.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

11.3.2- A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda da permissão de uso.

11.3.3 - A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

11.3.4 - A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

11.3.4 – Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado sanções previstas na Lei que disciplina o comércio ambulante ecias.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, os proponentes declarados aptas ao Credenciamento serão submetidas à homologação pela Comissão.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/ INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

13.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Setor de Licitações e Contratos, situada Rua Santo Antônio, Qd 11, Zona Rural, Senador Canedo - GO, telefone (62) 3575-3000, ou por e-mail: cpl@senadorcanedo.go.gov.br.

13.2 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação através do e-mail: cpl@senadorcanedo.go.gov.br.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

14.2. São autoridades para autuar permanentemente as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

14.3. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso.

14.4. A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado.

14.5. A Prefeitura Municipal de Senador Canedo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

14.7. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo - GO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEANDOR CANEDO/GO, assinado e datado digitalmente.

LEANDRO BLAMIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES:82489262149-AC SyngularID Multipla
Date: 25/11/2025 09:59:17
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 18

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº:

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

Objeto da Contratação: Credenciamento para a concessão de espaço público, mediante credenciamento, de 02 (duas) vagas para barracas de até 7x3 metros, a serem instaladas na Praça Criativa Central, no período de 02 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026. As barracas serão utilizadas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas, exceto bebidas alcoólicas.

Vigência da Contratação: Concessão durante 30 (trinta) dias.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos. Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 03 anos, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Local e Finalidade:

A concessão de espaço público será realizada na Praça Criativa Central, em Senador Canedo, durante o evento Natal Luzes 2025. A finalidade principal é viabilizar a instalação de 02 (duas) barracas padronizadas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), promovendo o fortalecimento do evento com a oferta de serviços que atendam às necessidades do público presente.

Serviços Públicos:

A disponibilização das barracas é uma iniciativa que complementa a infraestrutura e a organização do evento Natal Luzes. Este credenciamento assegura que a comercialização de produtos seja realizada de forma ordenada e em conformidade com as normas da administração pública, contribuindo diretamente para a experiência positiva dos frequentadores. Além disso, o processo promove oportunidades para comerciantes locais, incentivando a economia e o empreendedorismo durante o período natalino.

Perspectiva do Interesse Público:

A concessão de espaço público para as barracas durante o evento Natal Luzes atende ao interesse público ao proporcionar um ambiente acolhedor, organizado e seguro para os visitantes. A oferta de alimentos e bebidas durante o evento fomenta a interação social e a valorização do espaço público, reforçando a importância cultural e turística do Natal Luzes. Este credenciamento ainda possibilita a geração de renda e empregos temporários, estimulando a economia local e fortalecendo o compromisso da Prefeitura em promover eventos de alta qualidade que beneficiem diretamente a comunidade.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

A seleção, será por meio de sorteio.

Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastro reserva e somente obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor;

Não haverá proponentes com direito de preferência, serão classificados por ordem classificatória e quantidade de vagas, sempre observando a documentação obrigatória.

OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado;

Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal sob pena de cassação do Alvará.

DOS RESÍDUOS (LIXO):

Todo ambulante bem como toda barraca deverão estar providos de sacos plásticos para acondicionamento de seus

resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

PENALIDADES

A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda da permissão de uso.

A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado sanções previstas na Lei que disciplina o comércio ambulante e suas.

O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

São autoridades para autuar permanentemente as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

O número de vagas deverá respeitar o anexo I;

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade.

Na análise foi possível observar as modalidades de CONCORRÊNCIA, PREGÃO ELETRÔNICO e CHAMAMENTO PÚBLICO através de CREDENCIAMENTO, para permissão de uso, de forma onerosa, para exploração de atividades econômica em grandes eventos, todas as modalidades são usualmente empregadas em situações similares.

Importante destacar que o município realizou vários processos através da modalidade de CONCORRÊNCIA para permissão de uso, de forma onerosa, para exploração de atividades econômica em eventos públicos, porém, vem enfrentando dificuldades nas habilitações, visto que, os interessados não participam no dia do certame e procuram a secretaria posteriormente.

Para solucionar esse problema a equipe de planejamento da contratação optou em realizar a concessão de uso de barracas, pela modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO através de CREDENCIAMENTO, em vez de concorrência, pelas razões:

Promoção da Participação Social: O chamamento público permite uma maior participação da sociedade civil no processo de seleção, possibilitando que uma variedade de interessados, incluindo organizações da sociedade civil e empresas de pequeno porte, possam concorrer de maneira mais acessível.

Agilidade no Processo: Em alguns casos, o chamamento público pode ser mais ágil e menos burocrático do que a concorrência, especialmente se os critérios de seleção forem mais simples e diretos.

Estímulo ao Desenvolvimento Local: O chamamento público pode ser uma ferramenta eficaz para promover o desenvolvimento local, incentivando a participação de empreendedores locais e apoiando iniciativas que tenham um impacto positivo na economia e na comunidade local.

Promoção da Transparência e da Equidade: Ao permitir que uma ampla gama de interessados participe do processo, o chamamento público pode promover a transparência e a equidade na seleção dos beneficiários, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma justa e imparcial.

Logo, as razões mencionadas acima justificam a opção de realizar a concessão de uso barracas, de CHAMAMENTO PÚBLICO através de CREDENCIAMENTO, em vez de concorrência, proporcionando um processo mais inclusivo, participativo e adaptado às necessidades e características específicas do município e da comunidade local.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a

melhor solução para a satisfação do interesse público é:

SERVIÇOS	VAGAS	DIÁRIA
PARA AS BARRACAS Comércio ambulante itinerante de gêneros alimentícios e bebidas, exceto bebidas alcoólicas.	2 vagas para barracas de até 7x3 metros (uma barraca por comerciante Permissão de uso entre os dias 02 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026, 30 (trinta) dias.	xxxx

CHAMAMENTO PÚBLICO através de CREDENCIAMENTO, em vez de concorrência, proporcionando um processo mais inclusivo, participativo e adaptado às necessidades e características específicas do município e da comunidade local.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

SERVIÇOS	VAGAS
PARA AS BARRACAS Comércio ambulante itinerante de gêneros alimentícios e bebidas, exceto bebidas alcoólicas.	Serão disponibilizados 2 vagas para barracas de até 7x3 metros (uma barraca por comerciante).

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida no Artigo 205 da Lei 779/2001 - Código Tributário Municipal, valores informados na Tabela 2 “Taxa de Licença para o exercício de comércio ou atividade eventual”.

É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que o presente credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do Processo, não haverá parcelamento da solução.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação:

- Assegurar maior participação da sociedade no processo de seleção, possibilitando uma variedade de interessados.
- Incentivar a participação de empreendedores locais e apoiar iniciativas que tenham um impacto positivo na economia e na comunidade local.
- Proporcionar um processo mais inclusivo, participativo e adaptado às necessidades e características específicas do município e da comunidade local.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação se mostra **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de interessados não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

14- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

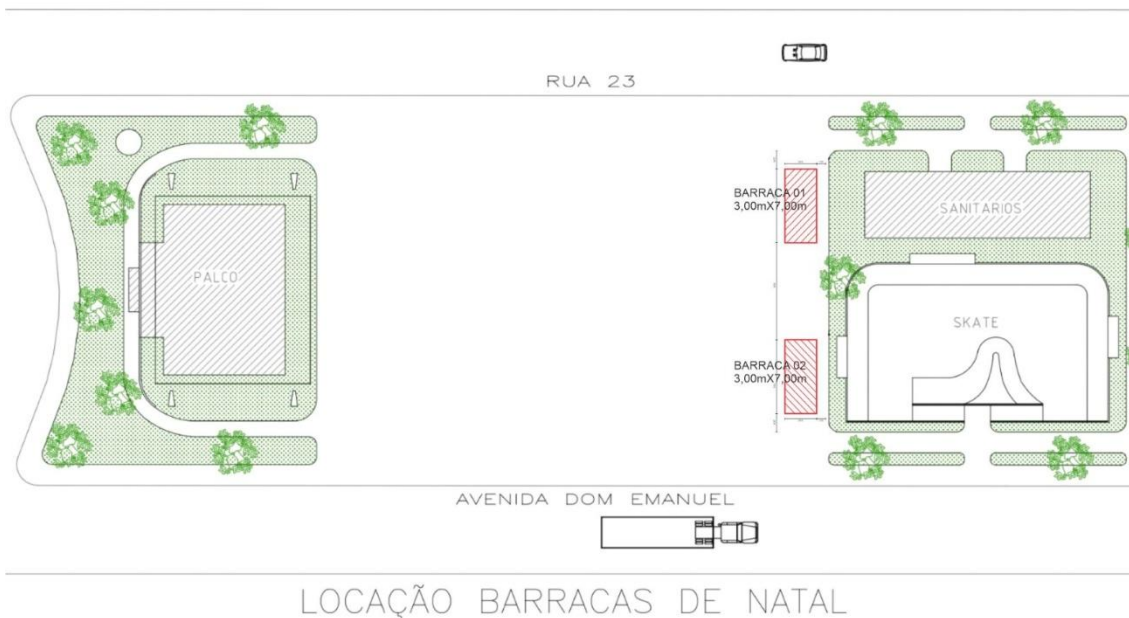
Mapa o evento.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Hellen Karla Silva Souza
Matricula 69654

Urias Garcia de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
Decreto nº 0.22/2025

ANEXO:



Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREs:82489262149-AC SyngularID Multipla
Date: 25/11/2025 09:59:17
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 18

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para Concessão de espaço público na Praça Criativa Central, destinado à instalação de 02 (duas) vagas para barracas de até 7x3 metros, no período de 12 de dezembro de 2025 à 10 de janeiro de 2026. As barracas serão utilizadas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas, exceto bebidas alcoólicas, e deverão seguir modelos padronizados com testeiras, definidos pela Secretaria de Comunicação e Eventos, conforme croqui em anexo.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste termo de referencia, todas as áreas utilizadas serão considerados como área pública, exceto quando de propriedade particular.

2.2 - Os número de vagas das barracas e o exercício do comércio ambulante encontra-se especificados no ANEXO I.

2.3- É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo;

2.4 - É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Senador Canedo;

2.5 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o Aluguel do Alvará;

2.5 - Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

Documento de identificação pessoal, com foto;

2.6 As estruturas físicas de apoio à venda (caixa de isopor, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc...) utilizados deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria desta Secretaria, da Vigilância Sanitária, Bombeiros e demais órgãos competentes.

2.7 A montagem e desmontagem das barracas ficam por conta do vencedor licenciado.

2.8 Em casos em que a Fiscalização encontra menores de idade trabalhando portando o Alvará de terceiros, o alvará fica automaticamente cassado pela fiscalização.

3 - DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

3.2- Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados.

3.3 - Não será permitida a troca de atividade, de categoria ou estrutura física de venda.

4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

A documentação obrigatória para habilitação compreende:

- a) Cópia do CPF e do RG da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica (em caso de inscrição de pessoa Jurídica, é necessário anexar Cartão CNPJ e Contrato Social).
- b) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas por comandos militares, Secretarias de Segurança Pública, institutos de identificação, Corpos de Bombeiros, ordens ou conselhos profissionais, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos com valor legal de identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação com foto;
- c) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF avulso, títulos eleitorais sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem validade de identidade, documentos ilegíveis, danificados ou não identificáveis;
- d) Caso o número de CPF esteja incluído no documento de identidade, fica dispensada a apresentação da cópia do CPF;
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) será equiparado à pessoa física para todos os fins deste termo;
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Cópia de comprovante de residência recente (até três meses), como conta de água, luz ou telefone fixo;
- h) Pessoas jurídicas devem apresentar comprovante de endereço comercial em nome da empresa ou do proprietário, caso funcione na própria residência;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Senador Canedo;
- j) Declaração de sujeição aos termos deste edital;
- k) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

4.2. As inscrições para o credenciamento ocorrerão mediante a apresentação dos documentos exigidos, o que implicará na aceitação integral dos seus termos e condições, bem como das normas que regem o respectivo processo administrativo. O proponente será responsável, nas esferas administrativa, civil e penal, pela veracidade e integridade dos documentos digitalizados apresentados.

4.3- DO PAGAMENTO

4.1 - A participação dos interessados no presente Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida no Artigo 205 da Lei 779/2001 - Código Tributário Municipal, valores informados na Tabela 2 "Taxa de Licença para o exercício de comercio ou atividade eventual".

4.2 - A expedição da guia correspondente ao Alvará será emitida para os credenciados selecionados. O alvará será expedido após a comprovação de pagamento;

4.3 – Não haverá devolução de taxas ou pagamento do Alvará sob qualquer hipótese.

4.4 – DAS VAGAS:

4.4.1 - O número de vagas está disposto no anexo I.

4.4.2 – A seleção será por meio de sorteio.

5.0 – CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

5.1 – Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

5.2 – Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastro reserva e somente obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor;

5.3 – Não haverá proponentes com direito de preferência, serão classificados por ordem classificatória e quantidade de vagas, sempre observando a documentação obrigatória.

6.0 – OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

6.1 – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

6.1.2 - É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

6.1.3 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

6.1.4 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado;

6.1.5 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal sob pena de cassação do Alvará.

6.2 - DOS RESÍDUOS (LIXO):

6.2.1 – Toda barraca deverá estar providos de sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

6.2.2 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

6.3 – PENALIDADES

6.3.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

6.3.2- A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda da permissão de uso.

6.3.3 - A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

6.3.4 - A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

6.3.4 – Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado sanções previstas na Lei que disciplina o comércio ambulante ecias.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a

legislação vigente à matéria;

7.2 - São autoridades para autuar permanentemente as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

7.3 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

7.4 - A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

7.5 - A Prefeitura Municipal de Senador Canedo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

7.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

7.7 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

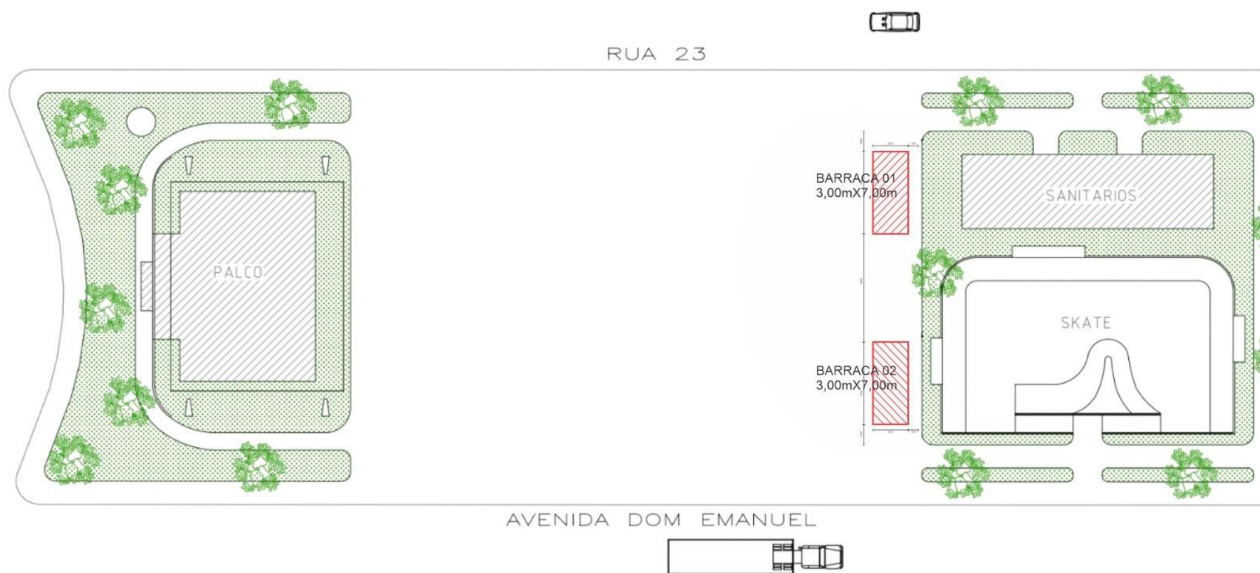
7.8 - o número de vagas deverá respeitar o anexo I;

**ANEXO III
PLANILHA DE VAGAS**

SERVIÇOS	VAGAS	DIÁRIA
PARA AS BARRACAS Comércio ambulante itinerante de gêneros alimentícios e bebidas, exceto bebidas alcoólicas.	2 vagas para barracas de até 7x3 metros (uma barraca por comerciante Permissão de uso entre os dias 02 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026 - 30 (trinta) dias.	R\$ 131,07

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREs:82489262149-AC SyngularID Multipla
Date: 25/11/2025 09:59:17
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 15 de 18

**ANEXO IV
CROQUI**



LOCAÇÃO BARRACAS DE NATAL

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº ____/20__

**TERMO DE CONCESSÃO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E A EMPRESA *****

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, inscrita no CNPJ nº 25.107.525/0001-51, situada na Rua Santo Antônio, Qd 11, Senador Canedo - GO, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx - xxxx - xx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme constante no Processo Administrativo de nº xxx/2025 e no Credenciamento nº xxx/2025, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº XXXXX (cotação ____) na modalidade **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** nº ____/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO.

2.1 CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA CRIATIVA CENTRAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS PARA BARRACAS DE ATÉ 7X3 METROS, NO PERÍODO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 À 10 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

3.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, ficando condicionadas à apresentação das guias de recolhimento dos tributos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

4.2. Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados.

4.3. Não será permitida a troca de atividade, de categoria ou estrutura física de venda.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

5.1 – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

5.1.2 - É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

5.1.3 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

5.1.4 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado;

5.1.5 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal sob pena de cassação do Alvará.

5.2 - DOS RESÍDUOS (LIXO):

5.2.1 – Toda barraca deverá estar providos de sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

Rua Santo Antônio, Qd 11 , Zona Rural, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás -Fone: (062) 3275-3000

5.2.2 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

5.3 – PENALIDADES

5.3.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

5.3.2- A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda da permissão de uso.

5.3.3 - A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

5.3.4 - A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

5.3.4 – Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado sanções previstas na Lei que disciplina o comércio ambulante ecias.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1.É eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

17.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

17.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA